CONECTANDO **PERNAMBUCO** AO MUNDO



LEGISLAÇÃO DAS AUTORIDADES PORTUÁRIAS DOS PORTOS ORGANIZADOS



REPRESENTAÇÃO

DIRETAMENTE DA UNIÃO / ESTATAIS -**COMPANHIAS DOCAS** **ADMINISTRAÇÃO**

Regime de descentralização

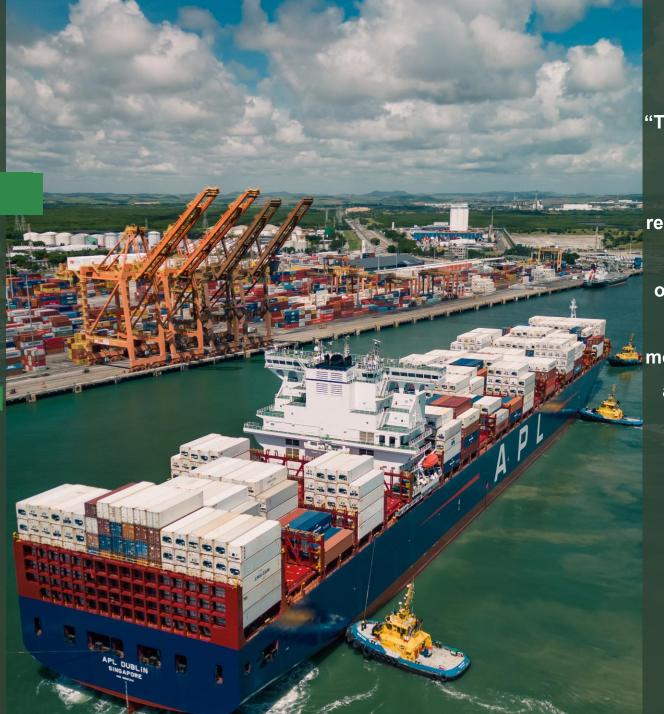
DELEGAÇÃO A ESTADOS, **MUNICÍPIOS E AUTARQUIAS**

CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA Lei 9.277/1996 convênio

Lei 12.815/2013 outorga

ART 17 DA LEI 12.815/2013

A autoridade portuária é responsável pelo cumprimento de leis e contratos, pela confecção das normas de exploração do porto, otimização da infraestrutura, fomento da atividade comercial, fiscalização, planejamento, tarifas, segurança, entre outras funções.



"Todos os regimes de administração de portos públicos têm como escopo um motivo superior ao resultado financeiro que os serviços portuários podem gerar, que é otimizar a própria movimentação e armazenagem de mercadorias e movimentação de pessoas e atender às necessidades da navegação."

EFICIÊNCIA

CUSTOS MÍNIMOS

SEGURANÇA

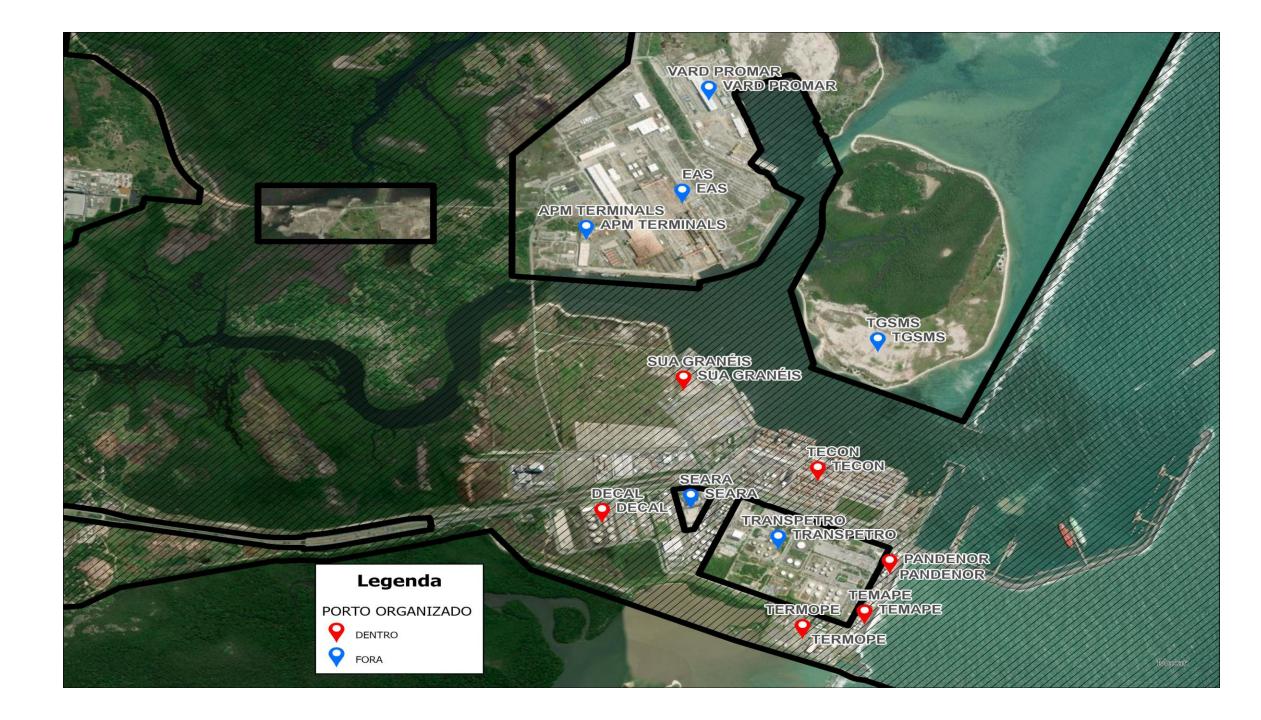
O PORTO DE SUAPE



17,3 mil hectares | 7.204,07 ha porto organizado 83 em operação | 6 em implantação | 4 em expansã 20 mil diretos e indiretos **EMPREGOS Landlord Port CONCEITO** Setembro /2022 CONVÊNIOS **AUTONOMIA** * DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS * EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE constituído em 1978 como

empresa pública estadual dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, por meio da Lei Estadual nº 7.763, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.160, de 23 de setembro de 2011.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES PORTUÁRIAS E



Sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1958, constituída por pessoas jurídicas que realizam a exploração dos portos no território nacional e por pessoas jurídicas e físicas - direta ou indiretamente - ligadas às atividades de estudo, construção, operação ou administração de portos, de instalações portuárias, de meios de transporte ou de usuários de portos.

CONTRIBUIÇÕES

Desburocratização, simplificação regulatória e autonomia às Autoridades Portuárias com readequação das competências





Desburocratização de Procedimentos



Conflitos e Sobreposições Regulatórias



Diretorias Técnicas com Representatividade



Temas Correlatos

Contratação direta para a execução de obras e serviços relacionados com os respectivos objetos sociais das Autoridades Portuárias

O que?

Confirmação da possibilidade de dispensa de licitação para contratação de obras e serviços que estejam atrelados às atribuições da Autoridades Portuária.

Ex: obras de construção e manutenção de armazéns, berços e outras instalações que se encontrarem na área de uso comum do Porto Organizado.

• Para quem?

Aplicabilidade às Administrações Portuárias constituídas sob a forma de estatais (vinculadas às disposições da Lei nº 13.303/16).

• Porque?

Desburocratizar o procedimento, garantir maior agilidade e menor custo (inclusive de transação) ao Porto Organizado.

• Para que?

Tornar os Portos Organizados mais competitivos, facilitar a manutenção de ativos e construção de novas instalações, agilizar a obtenção das respectivas receitas e benefícios aos usuários.

• Como?

Reprodução do art. 28, §3°, I, da Lei n° 13.303/16 na Lei n° 12.815/13.



Possibilidade de aplicação de recursos tarifários fora da Área do Porto Organizado

• O que?

Possibilitar que a Autoridade Portuária destine recursos tarifários para investimentos fora da área do porto organizado.

Ex: obras em rodovias, investimento em melhorias na relação porto-cidade, desenvolvimento sustentável...

Para quem?

Autoridades Portuárias e Delegatárias (Estados e Municípios).

• Para que?

Delegatários possam obter retorno direto decorrente das boas gestões dos portos.

• Porque?

Propiciar o desenvolvimento local.

· Como?

Através de estudo, solicitação e autorização do investimento pelo Poder Delegante, conforme "§ 3º" incluso no art. 3º, da Lei nº 9.277/96.



Manutenção do Conselho de Autoridade Portuária como órgão consultivo

O que?

Manutenção do CAP como órgão consultivo da Autoridade Portuária.

Para quem?

Todos os Portos Organizados.

Para que?

Manter a alçada deliberativa das Autoridades Portuárias conforme as previsões já existentes (ex: Lei n° 13.303/16, da Lei n° 6404/76), na tentativa de conciliar agentes e competências em benefício da agilidade e dos resultados.

• Porque?

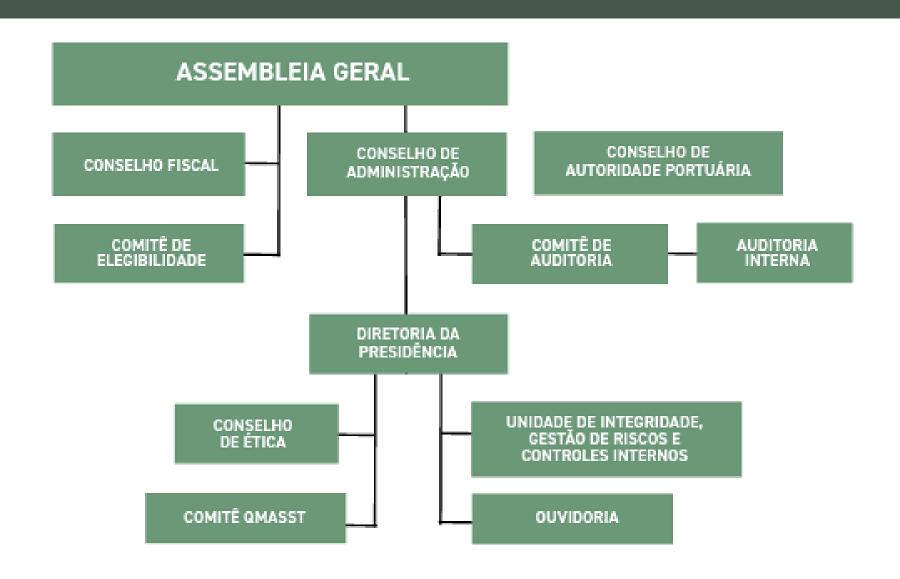
Só a convergência de competências para uma Autoridade Aglutinadora da Atividade Portuária, concebida com uma estrutura de processo decisório veloz, é capaz de minimizar as agruras de que se queixam importadores, exportadores, prestadores de serviços e demais usuários, que dependem do porto.

• Como?

Manutenção da redação do art. 20, da Lei nº 12.815/13.



GOVERNANÇA CORPORATIVA



Autonomia das Autoridades Portuárias na gestão de contratos de exploração de áreas dos portos organizados

• O que?

Autonomia para a condução de estudos, realização das licitações, celebração de contratos de exploração de áreas e instalações dentro dos portos organizados e demais competências vinculadas às alterações desses contratos.

Ex: Previsões da P. 574-Minfra.

Para quem?

Todas as Autoridades Portuárias.

• Para que?

Conferir melhor gestão, mais celeridade aos procedimentos e diminuir a burocracia.

• Porque?

Tornar os portos mais competitivos e, portanto, mais atrativos aos investimentos privados e às novas cargas, com impacto direto na economia, na arrecadação de tarifas, emprego, renda e tributos.

Como?

Alteração do art. 6°, §§ 2° a 6°, do art. 16, incisos II e III, art. 17, incisos XVI, XVII, XVIII e art. 66 da Lei nº 12.815/13.

Alteração do art. 27, XV, da Lei nº 10.233/01.



GARANTIA DO CARÁTER PÚBLICO



GESTÃO

necessidade de mais agilidade e eficiência

ATRAÇÃO DE INVESTIDORES

Concorrência também com TUPs, com estados e países

REGULAÇÃO

Entraves que tornam as autoridades portuárias menos atrativas em relação às áreas fora do porto organizado

